



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0065

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2690, DE 23 DE ABRIL DE 1993.

"Cria a Patrulha Urbana no âmbito da Administração Municipal".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Patrulha Urbana, no âmbito da Administração Pública, objetivando a preservação da estética, higiene e limpeza dos Bairros e Vilas do Município, de forma a agilizar, efetivamente, a execução de melhorias consideradas essenciais e urgentes ao bem-estar e aprimoramento da qualidade de vida da população.

Artigo 2º - A Patrulha Urbana, criada pelo artigo anterior, será constituída por uma equipe de servidores municipais, subordinados à Secretaria de Obras da Prefeitura, com autorização para resolver os problemas específicos de cada Bairro ou Vila do Município, dentro de seus objetivos, e integrada pelos seguintes membros:

- a - 1 (um) Encarregado responsável pela equipe;
- b - 5 (cinco) funcionários responsáveis pela capina e recuperação das vias públicas;
- c - 3 (três) funcionários responsáveis pela varrição das vias públicas, bem como da caiação de meio-fios, postes e árvores;
- d - 2 (dois) funcionários responsáveis pela roçada de terrenos baldios e plantio de árvores;
- e - 3 (três) funcionários para recolhimento de entulhos e limpeza de bueiros.

Parágrafo único - Os números de integrantes da Patrulha poderá ser alterado pela Secretaria de Obras, desde que, não venha em detrimento dos fins definidos pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Competirá a Patrulha Urbana, paralelamente orientar a população e zelar pela fiscalização sanitária local, proibindo es



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0066

PROCURADORIA JURÍDICA

CONL. LEI Nº 2690, DE 23 DE ABRIL DE 1993.

especialmente abusos como:

- a - terrenos com vegetação e água estagnada.
- b - escoamento de águas servidas dos imóveis para as vias e logradouros públicos.
- c - transporte pelas vias ou logradouros públicos, sem as devidas precauções, de terra, areia ou quaisquer outras matérias ou produtos que possam comprometer o asseio e limpeza dos mesmos.
- d - queima, nos terrenos baldios ou nos quintais, de lixo ou mato, ou quaisquer outros detritos, em quantidade capaz de molestar a vizinhança.
- e - varredura, para a via pública especialmente para os bueiros do lixo proveniente de imóveis ou limpeza de veículos.
- f - colocação nas vias ou logradouros públicos de caixas, engradados, embalagens, botijões de gás ou quaisquer outros materiais que impeçam a utilização da via ou logradouro público, total ou parcialmente, especialmente os passeios.
- g - utilização de logradouros ou passeios de vias públicas para a permanência de animais de qualquer espécie.
- h - consentimento na acomodação de mendigos ou doentes portadores de moléstias contagiosas ou repugnantes, pelas vias ou logradouros públicos.
- i - deposição de lixo, aves e animais mortos, papéis e detritos de quaisquer natureza, em vias ou logradouros públicos, exceto nos recipientes destinados a este fim.
- j - reforma ou conserto de veículos, motores, placas, móveis ou quaisquer outros bens, em vias ou logradouros públicos.
- l - derramamento, em vias ou logradouros públicos, de óleo, graxa, cal e outros materiais capazes de afetar a estética, higiene ou segurança dos mesmos.
- m - atirar lixo ou detritos de qualquer natureza, em valas ou cursos de água.

Artigo 4º - Aos infratores da presente Lei serão aplicadas multas e até medidas judiciais por desrespeito às normas sanitárias e de preservação da natureza na forma regulamentar.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0067

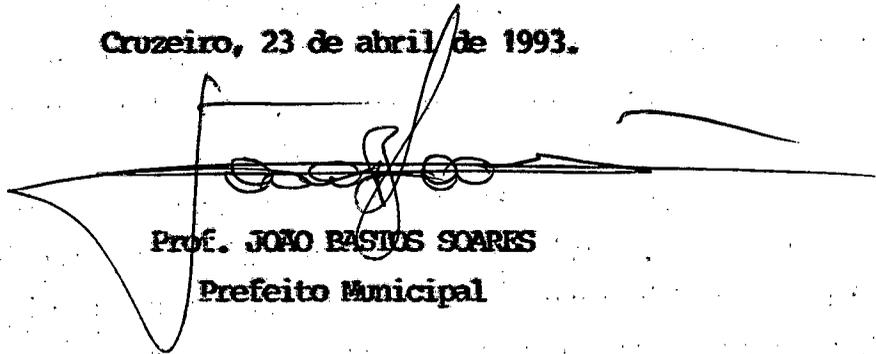
PROCURADORIA JURÍDICA

CONT. LEI Nº 2690, DE 23 DE ABRIL DE 1993.

Artigo 5º - Os funcionários que compõem a Patrulha Urbana serão designados pelos seus chefes, entre os funcionários já existentes na Prefeitura Municipal de Cruzeiro, sendo vedadas novas contratações.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua sanção, tempo este que o Executivo terá para regulamentá-la.

Cruzeiro, 23 de abril de 1993.



Prof. JOÃO BASTOS SOARES

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 23 de abril de 1993.

EG Moreira
ELIZABETH DA GLÓRIA MOREIRA

Assessora